

Id:0CC53F1FD9E9CDEE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
“Altos Para Todos”



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 11 de maio ao dia 16 de maio de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 19 e 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 11 de maio ao dia 16 de maio de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 11,12,13,14 e 15 de maio de 2021:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar até as 17h;

IV- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. V- os órgãos da Administração Pública funcionarão no regime de trabalho remoto ou plantão, com exceção dos serviços de saúde, administração, finanças, segurança pública que será permitido atendimento ao público por meio eletrônico (e-mail e whatsapp), mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial.

§ 1º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

Art. 3º. A partir das 24h do dia 15 de maio até as 24h do dia 16 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II- farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III- oficinas mecânicas e borracharias;

IV- lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V- postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI- hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII- distribuidoras e transportadoras;

VIII- serviços de segurança pública e vigilância;

IX- serviços de alimentação preparada e bebidas no local do próprio estabelecimento até as 23h, após esse horário, o fornecimento será permitido apenas por *delivery* e *drive thru*;

X- serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call-center* e imprensa;

XI- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde de Altos-PI;

XII- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII- agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV- bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período das 24h do dia 15 de maio até as 24h do dia 16 de maio de 2021, fica determinado que:

I- Será permitido o consumo de alimentos, bebidas não alcoólicas, vedado consumo de bebida alcoólica, no local do próprio estabelecimento até as 23h, após esse horário, o fornecimento será permitido apenas por *delivery* e *drive thru*;

II- nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III- nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV- templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração, atendidos os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

V- o funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 23h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo o atendimento presencial para a venda de bebidas alcoólicas, artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 23h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos balneários, cachoeiras e parques, do dia 11 de maio a 16 de maio de 2021, período em que será permitido o acesso para consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas.

Art. 5º No horário compreendido entre as 23h e as 5h, do dia 11 de maio a 16 de maio de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Id:1518DFF21125CDOE

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BARRAS - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 12.175.500/0001-70
Rua Taumarturgo de Azevedo, N° 312 - Centro CEP: 64.100-000
E-mail: camarabarras@hotmail.com - BARRAS - PI**AVISO DE LICITAÇÃO -
REPUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BARRAS - CÂMARA MUNICIPAL, Estado do Piauí. Torna-se público aos interessados que fará realizar de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste EDITAL, e legislação que se segue processo licitatório.

Data da Republicação: 04/05/2021.
Data Abertura: 12/05/2021
Horário abertura: 10:00 horas.
Modalidade: CARTA CONVITE Nº 001/2021.

OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis e Lubrificantes na Cidade de Barras-PI para abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal, quando de viagens a serviços de interesse deste Poder Legislativo Municipal. Para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Barras-PI, conforme especificado no ANEXO deste EDITAL.

EDITAL. Comunicamos ainda que o Edital e ANEXO encontram-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Barras-PI, à Rua Taumarturgo de Azevedo, 312, Centro, fone (86) (3242-1779, no horário de 08h30min as 13h00min horas.

Barras-PI, 04 de maio de 2021.

Alberto Ribeiro de Sousa-CPF 730.934.673-49
Presidente da CPL - CM BARRAS-PI

Id:09FEB42F24D5CD3E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI
AVISO DE LICITAÇÃOESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE BARRAS (PI)**

O MUNICÍPIO DE ALTOS - PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço, visando o fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altos-PI. Data do início e fim do recebimento das propostas: Das 10:00h do dia 12/05/2021 até às 14:20h do dia 24/05/2021. Data e horário do início da disputa: 14:30h do dia 24/05/2021. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br e no site do TCE/PI. Informações: Prefeitura Municipal de Altos-PI, Praça Cônego Honório, 30, bairro Centro, CEP nº 64.290-000, à disposição no horário de 08h00min às 13h00min. Ou no e-mail: cplaltospi2021@gmail.com.

Altos (PI), 10 de maio de 2021

Esdras Coelho Pereira
Pregoeiro

O Prefeito de Barras (PI), Senhor EDSILSON SÉRVULO DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor ANANIAS ALVES DE ARAÚJO FILHO Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme legislação em vigor e deliberação da reunião do Conselho de 27 de abril de 2021.

2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS (PI), 30 DE ABRIL 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Edilson Sêrvulo de Sousa
Prefeito Municipal de Barras (PI)